

REQUERIMENTO N° 8, DE 2013 – CAE

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para discutir as disposições propostas no Projeto de Resolução do Senado N° 1, apresentado em 04 de fevereiro de 2013, em iniciativa do poder executivo. Solicito o envio de convites aos **governadores de todos os estados brasileiros**, em razão dos efeitos diretos da matéria nas finanças estaduais e os consequentes interesses dos seus governantes.

JUSTIFICAÇÃO

Justifico a apresentação deste requerimento, por considerar que o Senado Federal, em sua função constitucional precípua, tem a incumbência de conciliar os interesses de todos os entes que verdadeiramente constituem a nossa união, a República Federativa do Brasil.

Considerando então os possíveis efeitos do teor do PRS N° 1, de 2013, nas finanças estaduais, proponho a realização da audiência pública com o objetivo de permitir a audição dos governadores de todos os estados brasileiros e então conhecer seus posicionamentos sobre o assunto e ainda de permitir o debate sobre divergências que eventualmente existam e com isso buscar a obtenção de maior e melhor juízo dos membros da CAE em relação à significação do referido projeto aos reais interesses da nossa federação.

O conteúdo do Projeto de Resolução do Senado N° 1, de 2013, tem o seu conteúdo com origem no Ministério da Fazenda e sob essa ótica foi enviado ao Senado Federal, em iniciativa da Presidência da República e no bojo da Mensagem Presidencial N°. 613, de 27 de dezembro de 2012.

A exposição de motivos para a iniciativa, tal como versa o documento anexo à referida mensagem, identificado sob a codificação EM n° 00279/2012 MF, informa que o projeto cuida de reduzir as alíquotas do ICMS,

nas operações e prestações interestaduais, indo gradualmente dos atuais patamares até atingir 4% (quatro por cento).

A proposta de reduzir alíquotas do ICMS interestadual tem ainda o inequívoco efeito de também reduzir as receitas estaduais, razão pela qual o proponente acena com medidas compensatórias, com recursos administrados pelo poder central, a União.

Entretanto, é bom lembrar que nossa Constituição, em seu artigo 18, instrui que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende *a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos*, portanto, deve ser considerado apenas que, em sua autonomia, a União fez uma proposta, mas, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, devem manifestar seus discernimentos sobre a matéria e suas consequências, dentre as quais a possível diminuição dessa autonomia, via redução de suas receitas diretas.

A pergunta que precisa ser respondida é: A quem interessa a aprovação do Projeto de Resolução do Senado Nº. 1, de 2013, nos termos propostos pelo Governo Federal?

Creio que a resposta dos estados brasileiros poderá emergir dessa iniciativa da CAE.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus excelentíssimos pares nesta Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões,

Senador Ricardo Ferraço